



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”

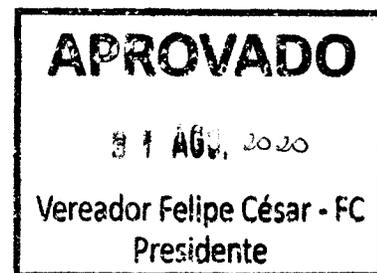
Indicação de Projeto de Lei nº 11/2020

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E SEUS AUXILIARES, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PÚBLICO E PRIVADO, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19.

PROTOCOLO GERAL Nº 4877/2020

Data: 31/08/2020 - Horário: 10:42



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de agosto de 2020.


Vereador **RONALDO PIPAS**


Vereador **RAFAEL GOFFI**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art.2º Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam na cidade de Pindamonhangaba e que tenham obtido sua certificação até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial no valor mínimo de um salário-mínimo federal, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo Único – existindo norma que estabeleça valores superiores ao caput deste artigo, prevalecerá o mais vantajoso.

Art.3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de agosto de 2020.


Vereador **RONALDO PIPAS**


Vereador **RAFAEL GOFFI**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os transportadores escolares e taxistas raramente são trabalhadores formais, com carteira assinada. Mais comuns são as situações em que os trabalhadores são autônomos. Todos esses trabalhadores são diretamente afetados, seja por conta da suspensão das aulas, seja pela diminuição do fluxo de pessoas transitando pela cidade, o que deixa muitas famílias sem qualquer sustento no Município de Pindamonhangaba.

Neste sentido, é necessário que se tenha garantido, para os trabalhadores do setor, uma renda mínima no valor de um salário-mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia de coronavírus e as medidas restritivas de contágio que o Município de Pindamonhangaba está tomando.

Sendo assim, esperamos contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.